



LEI ORDINÁRIA Nº 1.026/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA





Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 187.782.000,00 (cento e oitenta e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 131.489.000,00 (cento e trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 46.853.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais), onde:

a) R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.175.000,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 25.978.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 9.440.000,00 (nove milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 187.782.000,00 (cento e oitenta e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 95.798.000,00 (noventa e cinco milhões setecentos e noventa e oito mil reais);





II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 63.293.000,00 (sessenta e três milhões duzentos e noventa e três mil reais), onde:

- a) R\$ 31.871.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e setenta e um mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 5.444.000,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 25.978.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III – Orçamento de Capital, no valor de R\$ 28.691.000,00 (vinte e oito milhões seiscentos e noventa e um mil reais).

Parágrafo único - R\$ 16.440.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos e quarenta mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SECÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SECÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões





constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2024.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.





SECÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SECÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.





Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 04 de dezembro de 2023


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

